



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 12 / 03 / 18

LEI Nº 1.149 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE
COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS -
AMM.”**

PAULO ROBERTO BARBOSA, Prefeito do Município de Planura,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente
com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual
de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional
do Município de Planura junto aos Poderes da União e Estados-membros,
bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos
entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes
ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos
governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos
Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento
dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal
dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão
pública Municipal;



III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária:

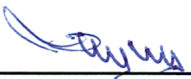
§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Planura– MG, 12 de Março de 2018.



PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal